

REQUERIMENTO Nº , de 2009
(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei nº 4.057, de 1.998 e do Projeto de Lei nº 404/99 (que instituem mecanismos de segurança para estabelecimentos bancários) do Projeto de Lei nº 4.436, de 2008 (que confere direito trabalhista aos vigilantes em geral), por se tratarem de matérias que regulam assuntos distintos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Casa analisa o Projeto de Lei nº 4.057, de 1998, que trata da instituição de mecanismos de segurança para as agências bancárias. Apensado a este projeto encontram-se diversos outros que tratam de assuntos correlatos como segurança em caixas eletrônicos, lotéricos entre outros. O mesmo pode ser dito em relação ao Projeto de Lei nº 404/99 (do qual fui relator), que torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

Já o Projeto de Lei nº 4.436, de 2008, garante ao vigilante o direito ao recebimento de adicional de periculosidade, a saber:

“Art. 19.

.....
.....
V – adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.”(NR)

Tratam-se, Senhor Presidente, de matérias evidentemente distintas. Enquanto as primeiras regulam os mecanismos de segurança impostos para estabelecimentos bancários e afins, a segunda trata dos direitos trabalhistas dos vigilantes.

Veja Vossa Excelência que tal distinção se verifica nos despachos inerentes aos projetos. Por se tratar de matéria trabalhista, o PL nº 4.436, de 2008, em seu despacho inicial, seria analisado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, fato que não ocorre com os PL's nº 4.057, de 1998 e 404, de 1999.

Ademais, os PL's nº 4.057, de 1998 e 404/99, já foram analisados por diversas comissões competentes, enquanto o PL 4.436/08 foi remetido à análise de Comissão Especial sem antes ter sido analisada por qualquer outra Comissão.

Verifica-se que as matérias encontram-se em momentos legislativos distintos.

Por fim, enquanto os PL's 4.057/98 e 404/99 são aplicáveis apenas aos estabelecimentos bancários e correlatos, o Projeto de Lei nº 4.436/08, concede adicional de periculosidade aos vigilantes em geral.

Embora alterem o mesmo diploma legal, seus propósitos são claramente distintos.

Diante do exposto, é lícito que se promova a desapensação dos Projetos de Lei nº 4.057, de 1998 e 404, de 1999 do Projeto de Lei nº 4.436, de 2008.

Quanto as demais apensações promovidas, não há reparos a fazer, uma vez que referem-se diretamente a questões ligadas ao interesse da categoria profissional dos vigilantes.

Sala das Sessões, de setembro de 2.009.

Guilherme Campos
Deputado Federal – DEM/SP